



recursos de que trata esta Resolução, por meio do módulo Educação Conectada do SIMEC.

§ 1º Serão abertos períodos específicos para a seleção de escolas pelas secretarias municipais, estaduais e distrital de educação.

§ 2º As secretarias de educação poderão, no momento da seleção de escolas, efetuar a substituição justificada de uma escola pre-selecionada pela SEB-MEC por outra escola de sua rede, que atenda aos critérios preestabelecidos em documento orientador específico.

Art. 4º As UEX das escolas selecionadas pelas secretarias de educação deverão formalizar a adesão no módulo Educação Conectada do Sistema PDDE Interativo mediante a elaboração e envio à SEB-MEC de plano de aplicação financeira, como condição necessária para que as escolas sejam contempladas com recursos financeiros.

§ 1º O plano de aplicação financeira é o instrumento de detalhamento da aplicação dos recursos previstos nesta Resolução, por meio do qual a UEX deverá indicar os itens de custeio e capital aos quais destinará os valores definidos no parágrafo único do art. 6º.

§ 2º Serão abertos períodos específicos para adesão das escolas selecionadas.

§ 3º A SEB-MEC poderá condicionar a adesão da UEX ao preenchimento de ferramenta de diagnóstico disponibilizada no PDDE Interativo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 5º A SEB-MEC encaminhará ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a relação nominal das unidades escolares participantes do Programa de Inovação Educação Conectada, com a indicação dos valores a elas destinados, calculados em conformidade com o estabelecido no art. 6º.

Art. 6º Os recursos destinados ao financiamento do Programa serão repassados às UEX representativas das unidades escolares beneficiárias para cobertura de despesas de custeio, capital ou ambos, devendo ser elaborados:

I - na contratação de serviço de acesso à internet ofertada por via terrestre; e

II - na implantação, nas dependências da escola, de infraestrutura para distribuição interna do sinal da internet.

Parágrafo único. Os recursos especificados no caput correspondem ao valor anual estimado, sendo calculado em função da faixa de matrículas registradas na educação básica no Censo Escolar do ano anterior ao da adesão da UEX, e com base nos valores abaixo:

Faixa de matrículas na educação básica	Velocidade média de referência	Valor de repasse anual
15 a 199	20 Mbps	RS 2.451,00
200 a 499	50 Mbps	RS 3.328,00
500 ou mais	100 Mbps	RS 3.892,00

Art. 7º A transferência financeira, sob a égide desta Resolução, ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica aberta pelo FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput serão transferidos às UEX representativas das unidades escolares beneficiárias em parcela única anual.

Art. 8º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regimentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

Art. 9º Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica e ser utilizados exclusivamente para a implementação das atividades do Programa de Inovação Educação Conectada, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo único. Os saldos de recursos financeiros, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, originários das transferências para o atendimento às escolas beneficiárias de que trata esta Resolução, deverão ser reprogramados pela UEX, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego no objeto do Programa de Inovação Educação Conectada e de sua natureza de despesa - custeio ou capital -, no caso das escolas que darão continuidade ao Programa.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO

Art. 10º As redes de ensino deverão instalar sistema de medição de velocidades da banda larga nas escolas que possuam conexão à internet e naquelas que venham a contratar a conexão no âmbito do Programa, a fim de permitir o acompanhamento da qualidade do serviço.

Art. 11º A SEB-MEC disponibilizará sistema de monitoramento e acompanhamento específico para o registro de informações das redes e das escolas participantes do Programa referentes à sua execução.

§ 1º O sistema de monitoramento das ações do Programa será definido e disponibilizado, sem prejuízo do uso integrado com as ferramentas e os protocolos instituídos pelos entes federados com a mesma finalidade.

§ 2º O registro das informações a que se refere o caput, nos prazos estabelecidos e divulgados pela SEB-MEC, é condição necessária para participação das unidades escolares no Programa em exercícios subsequentes.

Art. 12º O monitoramento global do Programa será de responsabilidade da SEB-MEC e do FNDE.

§ 1º O MEC, com apoio do Comitê Consultivo do Programa de Inovação Educação Conectada, acompanhará a implementação do Programa.

§ 2º Ao FNDE caberá acompanhar a execução financeira do Programa, por meio de análises dos repasses dos recursos às entidades beneficiárias e de sua prestação de contas ao FNDE.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com a parceria da SEB-MEC, das prefeituras municipais, das secretarias estaduais e distrital de educação - EEX e das UEX representativas de unidades escolares públicas, cabendo, entre outras atribuições, as previstas na Resolução do PDDE em vigor.

I - Compete à SEB-MEC:

a) ratificar as unidades escolares, nos termos do § 1º do art. 1º, e enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, a relação nominal das unidades escolares a serem atendidas e a indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 6º;

b) prestar assistência técnica às UEX das unidades escolares referidas na alínea "a" e às EEX, fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos do Programa de Inovação Educação Conectada;

c) coordenar o Programa e promover a articulação entre os agentes envolvidos, visando ao cumprimento do disposto nesta Resolução; e

d) monitorar o andamento e o resultado do Programa em conformidade com o estabelecido no art. 12;

II - Compete às EEX:

a) indicar, no módulo Educação Conectada do SIMEC, as unidades escolares integrantes de suas redes de ensino que estarão habilitadas a participar do Programa;

b) indicar o Articulador Local do Programa, no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação, que será responsável por apoiar o processo de aplicação de diagnóstico e de elaboração e implementação do Plano Local de Inovação;

c) acompanhar o processo de adesão das escolas selecionadas no módulo Educação Conectada do Sistema PDDE Interativo, a cada período de adesão;

d) acompanhar a elaboração do plano de aplicação financeira pelas escolas selecionadas, a cada período de adesão;

e) acompanhar o preenchimento de informações relativas à execução do Programa pelas escolas integrantes de suas redes de ensino no sistema de acompanhamento e monitoramento específico;

f) preencher, no sistema de acompanhamento e monitoramento, informações sobre a execução do Programa em sua rede;

g) incentivar as escolas de sua rede de ensino a constituírem Unidade Executora Própria, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora, disponível no site www.fnde.gov.br;

h) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB-MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

i) zelar pelo desenvolvimento das atividades no âmbito do Programa e outras atividades que contribuam para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano das escolas de sua rede; e

j) zelar para que as UEX representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso III;

III - Compete às UEX:

a) fazer a adesão no módulo Educação Conectada do Sistema PDDE Interativo, por meio da elaboração e do envio à SEB-MEC de plano de aplicação financeira;

b) prestar as informações relativas à execução do Programa no sistema de acompanhamento e monitoramento específico, atualizando essas informações sempre que necessário ou quando for solicitado pelas EEX ou pela SEB-MEC;

c) acompanhar e avaliar a execução das estratégias de implementação do Programa e, em caso de baixa inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano, recomendar à equipe escolar responsável a revisão das ações;

d) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

e) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários a expressão "PDDE Qualidade";

f) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade"; e

g) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB-MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º As orientações relativas à implementação do Programa serão divulgadas no Manual Operacional do Programa Educação Conectada a ser disponibilizado nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 746-GR/IFAM, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 19 de abril de 2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 18, de 18 de abril de 2017, publicado no DOU nº 75, de 19.04.2017, seção 3, página 38, que trata do Resultado Final do Concurso Público de Provas, objeto do Edital nº 006, de 30/08/2016, destinado ao provimento de cargos **Técnico Administrativos em Educação**.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 747-GR/IFAM, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 19 de abril de 2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 17, de 18 de abril de 2017, publicado no DOU nº 75, de 19.04.2017, seção 3, página 37, que trata do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 005, de 30/08/2016, destinado ao provimento de Cargos Efetivos de **Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. - EBITT**.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 540, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Delega competência aos diretores-gerais dos campi e aos diretores dos campi avançados para prática de atos de pessoal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, conferidas Decreto Presidencial de 19/10/2016, publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2016, e considerando:

- os art. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

- os princípios fundamentais das atividades da Administração Pública Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, elencados no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, que trata da organização da Administração Federal e das outras providências;

- o constante no inciso XV do art. 16 do Regimento Interno dos Campi do IFNMG; resolve:

Art. 1º Delegar competência, nos termos do § 1º do art. 42 e inciso VIII do art. 43 do Regimento Geral do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, aos diretores-gerais dos campi e aos diretores dos campi avançados do IFNMG para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, especialmente os constantes no Manual do Servidor, empreenderem, no âmbito de suas unidades, todos os procedimentos necessários à efetivação dos seguintes atos de pessoal:

- Adicional Ocupacional; Adicional Noturno; Ajuda de Custo; Auxílio-natalidade; Auxílio Pré-Escolar; Concessões de Ausência ao Trabalho; Entrada em exercício de servidores efetivos nomeados; Férias: marcação, alteração e interrupção por necessidade do serviço; Incentivo à Qualificação - Técnicos Administrativos em Educação; Licença à Adotante; Licença à Gestante e respectiva prorrogação; Licença para Tratamento da